

INQUÉRITO 3.989 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. TEORI ZAVASCKI
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO
ADV.(A/S)	: ROBERTO PODVAL
ADV.(A/S)	: DANIEL ROMEIRO
INVEST.(A/S)	: ALINE LEMOS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADV.(A/S)	: EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: ANÍBAL FERREIRA GOMES
ADV.(A/S)	: GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO
INVEST.(A/S)	: ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA
ADV.(A/S)	: PIERPAOLO CRUZ BOTTINI E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: BENEDITO DE LIRA
ADV.(A/S)	: CLEBER LOPES E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: CARLOS MAGNO RAMOS
ADV.(A/S)	: MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S)	: CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
ADV.(A/S)	: ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: DILCEU JOÃO SPERAFICO
ADV.(A/S)	: ANDERSON SOUZA PEREIRA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS
INVEST.(A/S)	: EDISON LOBÃO
ADV.(A/S)	: ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA
ADV.(A/S)	: HAMILTON CARVALHIDO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	: GLADISON DE LIMA CAMELI
ADV.(A/S)	: FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: JERONIMO PIZZOLOTTO GOERGEN
ADV.(A/S)	: GUSTAVO BOHRER PAIM
INVEST.(A/S)	: JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR
ADV.(A/S)	: MICHEL SALIBA OLIVEIRA

INQ 3989 / DF

INVEST.(A/S)	:JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
ADV.(A/S)	:GAMIL FÖPPEL
INVEST.(A/S)	:JOÃO LUIZ ARGOLO FILHO
ADV.(A/S)	:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	:JOÃO SANDES JÚNIOR
ADV.(A/S)	:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	:JOÃO VACCARI NETO
ADV.(A/S)	:LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
INVEST.(A/S)	:JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM
ADV.(A/S)	:CARLOS PEREIRA THOMPSON FLORES
ADV.(A/S)	:CARLOS EDUARDO PINTO LAMEGO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	:JOSÉ LINHARES PONTE
ADV.(A/S)	:CÂNDIDO ALBUQUERQUE E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	:JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES
ADV.(A/S)	:ANDERSON POMINI E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	:JOSÉ OTÁVIO GERMANO
ADV.(A/S)	:MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INVEST.(A/S)	:JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
ADV.(A/S)	:EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	:LÁZARO BOTELHO MARTINS
ADV.(A/S)	:MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S)	:LUIS CARLOS HEINZE
ADV.(A/S)	:ANDREI ZENKNER SCHMIDT E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	:LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA
ADV.(A/S)	:MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
INVEST.(A/S)	:MÁRIO SILVIO MENDES NEGROMONTE
ADV.(A/S)	:CARLOS HUMBERTO FAUAZE FILHO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	:NELSON MEURER
ADV.(A/S)	:MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S)	:PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO
ADV.(A/S)	:MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S)	:PEDRO HENRY NETO
ADV.(A/S)	:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	:RENATO DELMAR MOLLING

ADV.(A/S)	:VANIR DE MATTOS E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	:ROBERTO EGÍDIO BALESTRA
ADV.(A/S)	:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INVEST.(A/S)	:ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
ADV.(A/S)	:EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	:ROBERTO SERGIO RIBEIRO COUTINHO TEIXEIRA
ADV.(A/S)	:MICHEL SALIBA OLIVEIRA
INVEST.(A/S)	:ROMERO JUCÁ FILHO
ADV.(A/S)	:ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	:SIMAO SESSIM
ADV.(A/S)	:RAFAEL ALMEIDA DE PIRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	:VALDIR RAUPP DE MATOS
ADV.(A/S)	:NILSON VITAL NAVES E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	:VILSON LUIZ COVATTI
ADV.(A/S)	:DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	:DANIEL RADICI JUNG
INVEST.(A/S)	:WALDIR MARAMHÃO CARDOSO
ADV.(A/S)	:MICHEL SALIBA OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

DECISÃO: 1. Trata-se de requerimento formulado por Fábio Luis Lula da Silva (petição 53156/2015) de solicitação de acesso “à *íntegra dos termos de colaboração premiada do Sr. Fernando Soares*”.

2. O requerimento é inviável. O conteúdo dos depoimentos colhidos no âmbito da denominada “*colaboração premiada*” está resguardado pelo sigilo previsto no art. 7º da Lei 12.850/2013. Segundo a lei de regência, o regime de sigilo visa a dois objetivos básicos: (a) preservar os direitos assegurados ao colaborador, dentre os quais o de “*ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservados*” (art. 5º, II) e o de “*não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito*” (art. 5º, V, da Lei 12.850/2013); e (b) “*garantir o êxito das investigações*” (art. 7º, § 2º e art. 8, § 3º, da Lei 12.850/2013).

Assim, enquanto não instaurado formalmente o inquérito, o acordo de colaboração e os correspondentes depoimentos estão sujeitos à tramitação sigilosa. Com a instauração do inquérito, *“o acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações”* (art. 7º, § 2º, da Lei 12.850/2013), assegurado também ao defensor legalmente constituído *“amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa”* (art. 7º, § 2º, da Lei 12.850/2013), consoante enunciado da Súmula Vinculante 14.

3. No caso, cabe destacar que o requerente não figura nos autos como investigado, não lhe beneficiando a garantia plasmada na Súmula Vinculante 14.

Ademais, a simples especulação jornalística a respeito da existência de acordo de colaboração premiada ou da sua homologação judicial ou, ainda, de declarações que teriam sido prestadas pelo colaborador, não é causa juridicamente suficiente ou justificável para a quebra do regime de sigilo. Entendimento contrário fragilizaria profundamente esse regime, já que comprometeria irremediavelmente as suas finalidades.

4. Ante o exposto, indefiro o requerimento.

Oportunamente, junte-se a petição 53156/2015.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de outubro de 2015.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**

Relator

Documento assinado digitalmente